**DECRETO Nº 42/2016.**

“*Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura e homologa o seu Regimento Interno.*“

**ELÓI POLTRONIERI,** Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura – 1ª CMC, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A 1ª CMC será realizada no dia 24 de Junho de 2016, na Casa do Povo, nesta Cidade de Vacaria, RS.

Art. 2º - Homologa o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultural, na forma do Anexo I.

Art. 3º - A 1ª CMC terá como tema geral: "Uma Política de Cultura: Desafios do Sistema Municipal de Cultura”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Vacaria, correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 26 de abril de 2016.

**ELÓI POLTRONIERI**

Prefeito Municipal

**MARCELO CERON DE AZEVEDO**

Secretário de Gestão e Finanças (prt)

**1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º -** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Vacaria, convocada pelo Prefeito Municipal através do Decreto Municipal nº 42/2016, de 25 de abril de 2016, afixado no átrio da Prefeitura, publicado no site do Município - [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) - em 26 de abril de 2016, divulgado em locais públicos e em veículos de comunicação local, terá os seguintes objetivos:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com a sociedade civil, povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus componentes;

II - Debater a elaboração, implementação e monitoramento de um Plano Municipal de Cultura, socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

**CAPÍTULO II**

**DO TEMÁRIO**

**Art. 2º -** O tema geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Vacaria será “UMA POLÍTICA DE CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura.

**Art. 3° -** Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 1ª Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes **eixos** e **sub-eixos temáticos**, sem prejuízo das questões locais:

**I – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Foco:** Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social no Município.

1. Marcos Legais, Participação e Controle Social, Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
2. Qualificação da Gestão Cultural: elaboração e desenvolvimento de um Plano Municipal de Cultura; Formação de Gestores governamentais, não governamentais e Conselheiros de Cultura;
3. Fortalecimento e Operacionalização do Sistema de Financiamento Público da Cultura: Orçamento Público, Fundo de Cultura e Incentivos Fiscais;

**II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL**

**Foco:** O fortalecimento da produção artística, de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1. Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
2. Educação e Formação Artística e Cultural;
3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
4. Valorização do patrimônio cultural e proteção aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

**III – CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS**

**Foco:** Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;
4. Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

**IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO**

**Foco:** Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos.
3. Fomento à criação/produção, difusão/distribuição/comercialização e consumo/fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;
4. Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

**Parágrafo único:** As propostas originadas da 1ª Conferência Municipal devem ser agrupadas conforme os eixos e sub-eixos temáticos.

**CAPÍTULO III**

**DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4° -** A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá representação da sociedade civil e do poder público local e será realizada na Casa do Povo, sito à Rua Borges de Medeiros, n.º 1987, Bairro Glória, com início às 9 horas, e encerramento às 17 horas.

**Art. 5º -** A Conferência Municipal de Cultura poderá ser antecedida por pré-conferências de caráter mobilizador e propositivo, que seguirão os critérios indicados neste Regimento.

**Art. 6º -** Para que a Conferência Municipal de Cultura atinja seus objetivos, deverá contar, pelo menos, com um quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes durante toda sua programação.

**Art. 7º -** A 1ª Conferência Municipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º -** A 1ª Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 9º -** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ªCMC contará com uma Comissão Organizadora formada pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e a Secretaria Municipal de Educação indicarão um Coordenador para a Comissão Organizadora, que articulará as reuniões preparatórias, secretariará os trabalhos e encaminhará a documentação legal e necessária.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 10** - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

1. Coordenador;
2. Coordenador Adjunto;
3. Comissão de Infra-Estrutura Operacional;
4. Comissão de Divulgação;
5. Comissão de Articulação das Pré-Conferências;
6. Comissão Relatora, responsável pelo Relatório Final da Conferência.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 11 -** Compete à Comissão Organizadora:

I – definir o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Vacaria, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir programação da Conferência, bem como os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação;

III – promover e acompanhar a divulgação da 1ª Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência;

V – indicar representante da Comissão Organizadora para coordenar e acompanhar as Pré-Conferências que serão realizadas;

V - receber e sistematizar os Relatórios das Pré-Conferências Municipais, nos casos previstos neste Regimento;

VI - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência;

VII - Elaborar o relatório final e a Ata da 1ª Conferência Municipal de Cultura; e

VIII - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

**Art. 12** - Ao Coordenador da Comissão Organizadora cabe:

1. Coordenar as reuniões da Comissão e delegar competência aos seus membros;
2. Presidir a 1ª Conferência Municipal de Cultura nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
3. Atuar pelo bom desenvolvimento das Pré-Conferências e da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
4. Designar membros da Comissão para assessoria técnica, vinculados a uma ou mais funções quando necessário.

**Parágrafo Único -**  O Coordenador da Comissão Organizadora será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador Adjunto.

**Art. 13** – À Comissão de Infra-Estrutura Operacional cabe:

1. Propor e providenciar condições de infra-estrutura necessárias referentes ao local, equipamentos e instalações de audiovisuais, comunicações, hospedagem, transporte e outros para as Pré-Conferências e para a Conferência;
2. Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamentos dos delegados, convidados e participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura, e os controles necessários.

**Art. 14 –** À Comissão de Divulgação cabe:

I - Elaborar documentos, ofícios e convites para palestrantes, convidados e delegados da Conferência;

II - Realizar toda comunicação para divulgar a Conferência, como: releases, notas, para todas as mídias, incluindo as eletrônicas, cartazes e folders;

III - Possibilitar à população acesso à informações sobre a Conferência;

IV – Garantir registro da realização da Conferência: fotográfico e outros meios;

V – Garantir a divulgação dos resultados finais da Conferência junto aos meios de comunicação;

VI - Organizar a impressão do Relatório Final da 1ª CMC, em meio passível de ser distribuído.

**Art. 15** – À Comissão Relatora cabe:

I - Coordenar a Relatoria da Conferência;

1. Indicar e coordenar os relatores dos Grupos de Trabalho;
2. Consolidar os relatórios dos Grupos de Trabalho da Conferência para elaborar o Relatório Final;

III - Consolidar os relatórios parciais dos Grupos de Trabalho para elaborar a Ata da Conferência;

IV - Elaborar roteiros para os Grupos de Trabalho da Conferência com base no temário proposto;

V - Coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;

VI - Elaborar a ordenação e o consolidado das Moções a serem apresentadas na Plenária Final;

VII - Elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO VI**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** - Os expositores ou painelistas disporão de até 90 (noventa) minutos para falarem sobre o temário da Conferência.

**Art. 17** - Após as exposições a palavra será aberta ao plenário para debates e perguntas durante até 30 (trinta) minutos.

**Art. 18** - Será facultado a qualquer participante manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema.

**Parágrafo Único -** O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este Artigo será de três (03) minutos, improrrogáveis.

**CAPÍTULO VII**

**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 19** – Após as exposições e discussões no grande grupo serão formados Grupos de Trabalho de acordo com os segmentos da área da cultura que estarão presentes.

**§ 1º** - Cada Grupo de Trabalho deverá escolher um Coordenador e um Relator que serão encarregados de:

a) fazer a leitura das propostas das Pré-Conferências relacionadas com o respectivo eixo temático, bem como das moções e coordenar os debates do tema;

b) sintetizar as conclusões do grupo;

c) participar da consolidação do Relatório Final;

d) fazer a leitura das propostas do Grupo de Trabalho na Plenária Final e colaborar com a Relatoria da Conferência.

**§ 2**º - Os Trabalhos em Grupos servirão para aprofundar o temário central e os temas específicos e elaborar Propostas e Moções a serem discutidas e votadas na Plenária Final.

**CAPÍTULO VIII**

**DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 20** - A Plenária Final terá como objetivos:

1. Apreciar e submeter à votação as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
2. Apreciar e submeter à votação as Moções apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
3. Aprovar as diretrizes que servirão de base para elaboração do Plano Municipal de Cultura de Vacaria.

**CAPÍTULO IX**

**DA APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 21** – O Relatório Final será apreciado como segue:

I – assegurar-se-á aos participantes o direito de solicitar o exame em **destaque** de qualquer item do Relatório Final;

II – as solicitações de **destaque** poderão ser feitas durante a leitura do Relatório e encaminhadas por escrito até o final da leitura do mesmo, constituindo-se em proposta de redação alternativa, em relação ao item destacado;

III – após a leitura das propostas os pontos **não** anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos participantes;

IV – e em seguida, serão chamadas, uma a uma, as apreciações de destaques. Os propositores de destaque terão dois minutos para a defesa de seu ponto de vista. A mesa concederá, a seguir, a palavra a um Delegado ou Participante que se apresente para defender posição contrária, também com o tempo de dois minutos. Fica a critério da mesa a concessão de réplica e tréplica. Será, então, colocado em votação o destaque apresentado.

**Art. 22** - Somente poderão votar na Plenária Final os participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura com direito a voto.

**CAPÍTULO X**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 23 -** Serão participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Vacaria cidadãos residentes no Município, nas seguintes categorias:

I – Sociedade civil com direito a voz e voto;

II – Poder público com direito a voz e voto;

III – Convidados com direito a voz;

IV – Observadores sem direito a voz e voto.

**Parágrafo único:** Cada categoria será identificada por crachá próprio.

**Art. 24 -** São condições para ser participante da 1ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz e voto:

I - Possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;

II - Ter residência em Vacaria;

III - Credenciar-se através de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora;

IV – Inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos;

V- Estar presente na plenária portando crachá de credenciamento.

**Art. 25 -** O credenciamento para a Conferência Municipal de Cultura terá início 1(uma) hora antes da sessão solene de abertura e terminará no horário de início da reunião dos Grupos de Trabalho dos eixos temáticos.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26 -** As despesas relacionadas com a realização da Conferência Municipal de Cultura de Vacaria, correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 27 -** As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos e plenária se darão por maioria simples de votos.

**Art. 28 -** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 29 -** Este Regimento entra em vigor após devidamente lido e aprovado na plenária de abertura da Conferência Municipal de Cultura de Vacaria.